



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



DIRETRIZ DE COMANDO Nº 002.

(ORIENTAÇÕES E CONDUTAS PARA O USO DA FORÇA PELO POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL)

REFERÊNCIAS:

- Resolução nº 34/169 ONU de 17 de Dezembro de 1979 – Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei;
- Princípios Básicos sobre o Uso da Força pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – 8º Congresso das Nações Unidas para Prevenção ao Crime, Havana, em 27 de Setembro de 1999;
- Resolução 1989/61 de 24 de Maio de 1989, Princípios Orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei;
- Convenção contra Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (Assembleia das Nações Unidas na Sessão Realizada NY, de 10 de Dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40 de 15 de fevereiro de 1991);
- Diretriz de Comando nº 003/2006 PM-3 EM/PMDF;
- Portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de Dezembro de 2010.

I – FINALIDADE

Estabelecer doutrina com relação à conduta a ser adotada pelo policial militar em situações que requeiram o uso da força de forma adequada nas atividades policiais em concordância com os princípios que regem os Direitos Humanos e com a legislação em vigor.

II – OBJETIVO

Orientar o policial militar na seleção adequada do uso da força, quando no desempenho da atividade policial, em consonância com a Portaria Interministerial nº 4226/10 e à luz dos Direitos Humanos.

III – DESENVOLVIMENTO

As ações policiais devem ser pautadas pela legalidade, necessidade, proporcionalidade e a preservação da vida dos operadores de segurança pública, das vítimas, de terceiros e até mesmo do perpetrador.

a. CONCEITOS

Todos os conceitos a seguir, foram extraídos do Anexo II da Portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de Dezembro de 2010.

1) Força – Intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

2) Nível do uso da força - É a intensidade da força selecionada pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

3) Uso diferenciado da força - Seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

4) Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar a vida e minimizar danos à integridade física das pessoas.

5) Armas de menor potencial ofensivo: Armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

6) Equipamento de Proteção: Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

b. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO USO DA FORÇA PELO POLICIAL MILITAR

1) Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

2) Legalidade: Os policiais militares só poderão utilizar a força adequada para a consecução de um objetivo legal.

3) Moderação: O emprego da força pelos policiais militares deve sempre que possível ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força adequada.

4) Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

5) Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo policial militar. O nível do uso da força aplicado pelo policial militar não poderá ser exagerado, de modo a causar dano ou lesão desnecessária ao perpetrador, nem tão pouco insuficiente que impossibilite o correto cumprimento do objetivo.

6) Ética Policial Militar: São os princípios e valores que conduzem o policial militar na sua atividade profissional.

c. ORIENTAÇÕES PARA O USO DA FORÇA

1) Atribuições aos Policiais Militares

a) A utilização de armas de fogo nas abordagens às pessoas ou a veículos requer elevado nível de cautela a fim de preservar a integridade das pessoas abordadas e do policial militar. O policial militar deverá evitar apontar armamento para as pessoas abordadas de forma banalizada. As abordagens com utilização de armamento letal serão disciplinadas de acordo com a doutrina vigente.

b) Para captura de criminosos desarmados em fuga, o policial militar deverá se limitar a utilização de recursos de menor letalidade. Também se enquadram nessa situação os criminosos que estejam na posse de algum tipo de arma, desde que não represente risco imediato de morte ou lesão grave ao policial militar ou a terceiros.

c) Para a execução do serviço, o policial militar deverá portar pelo menos 02 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo, observando os seguintes aspectos:

- Disponibilidade do armamento;
- Habilitação para o correto uso.

d) O policial militar deverá priorizar o atendimento médico às pessoas lesionadas em decorrência do uso da força, em detrimento de outros procedimentos com menor grau de urgência.

e) O policial militar deverá relatar por meio de Boletim de Ocorrência e via Parte direcionada ao seu comandante ou chefe imediato, qualquer disparo de arma de fogo efetuado durante o serviço, independentemente de ter causado dano físico ou material, devendo conter as seguintes informações:

- Circunstância e/ou justificativas que levaram ao disparo;
- Medidas preliminares adotadas antes de efetuar o disparo, citando inclusive, motivos da impossibilidade ou do insucesso no uso de instrumento de menor potencial ofensivo;
- Tipo de arma, munição, quantidade de disparos efetuados;
- Pessoas lesionadas (mortas ou feridas), se possível relacionar nominalmente, citando ainda, policiais militares (ou agentes de segurança), vítimas, terceiros e/ou perpetradores e se as lesões

causadas ocorrerem em virtude do uso de arma de fogo ou outro instrumento inclusive de menor potencial ofensivo;

- Se for o caso, informar ações realizadas para facilitar a assistência médica;

- Preservação do local da ação (se for o caso).

f) A utilização de armamento letal pelo policial militar deverá ser feita com responsabilidade e coerência, aplicando os princípios norteadores, nos casos previstos em lei:

- Estado de necessidade;

- Legítima defesa própria ou de outrem; e,

- Estrito cumprimento do dever legal.

Não será admitido disparo de arma de fogo com o propósito de intimidar ou advertir.

2) Atribuições Institucionais

a) ~~A grade curricular dos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Altos Estudos e Especialização deverão conter:~~ (Revogado pela Portaria PMDF Nº 1109, de 31.12.2019)

~~— Disciplinas teóricas e práticas que contemplem conteúdos relacionados ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo existente na Corporação;~~ (Revogado pela Portaria PMDF Nº 1109, de 31.12.2019)

~~— Disciplinas relativas aos Direitos Humanos e à Ética Policial Militar.~~ (Revogado pela Portaria PMDF Nº 1109, de 31.12.2019)

b) Deverá ser previsto periodicamente, independente dos cursos regulamentares acima citados, instruções de atualização de conhecimentos inerentes:

- Às disciplinas de Direitos Humanos e Ética Policial Militar;

- Ao uso de instrumento de menor potencial ofensivo;

- Ao uso de armamento letal;

Tais treinamentos não deverão ocorrer com prejuízo da folga do policial militar.

c) Os instrutores selecionados para ministrarem as disciplinas do uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo e armamento letal, deverão:

- Possuir formação adequada que os habilite para ministrar as instruções;

- Comprovar aptidão psicológica, física e técnica para o exercício da função, devendo ser submetido a avaliações periódicas pela Corporação.

d) Criar comissões internas nas Unidades Policiais Militares com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar as ações que foram solucionadas com o uso da força. Sempre que necessário deverão ser adotadas medidas preventivas no sentido de instruir o correto uso da força pelo efetivo policial militar da unidade.

e) As Unidades Policiais Militares deverão confeccionar relatório circunstanciado os casos de letalidade devendo encaminhar ao DCC para monitoramento e avaliação à luz dos princípios norteadores dos Direitos Humanos, e se for o caso, adotar providências corretivas.

d. NÍVEIS DO USO DA FORÇA

Para fins do uso adequado da força, ficam definidos na Corporação os 05 (cinco) níveis a seguir:

1º Nível - Presença policial: Consiste tão somente na dissuasão do cometimento de ilícito pela presença ostensiva do aparato policial militar.

2º Nível – Advertência Policial: Consiste na dissuasão do cometimento de ato ilícito por meio de advertência verbal, sinais ou gestos do policial militar.

3º Nível – Intervenção Física: Consiste no impedimento do ilícito, captura e/ou desarmamento de perpetrador por meio de força física do policial militar sem utilização de instrumento.

4º Nível – Utilização de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo: Consiste no impedimento do ilícito, captura e/ou desarmamento de perpetrador por meio da utilização pelo policial militar de instrumento de menor potencial ofensivo.

5º Nível – Uso de Armamento Letal: Consiste no uso de armamento letal para neutralizar a agressão do perpetrador.

O nível do uso da força adequado está sujeito a sofrer progressão ou regressão em seus níveis.

A alternativa para o emprego do nível adequado do Uso da Força pelo policial militar é individual e pode sofrer variações em decorrência de fatores diversos como:

- Capacidade, proporcionalidade física e habilidades pessoais do policial militar;

- Porte físico e habilidades pessoais do agressor;

- Desvantagem numérica dos policiais militares em relação ao número de agressores;
- Estado de desvantagem ou incapacitação física temporária do policial militar.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

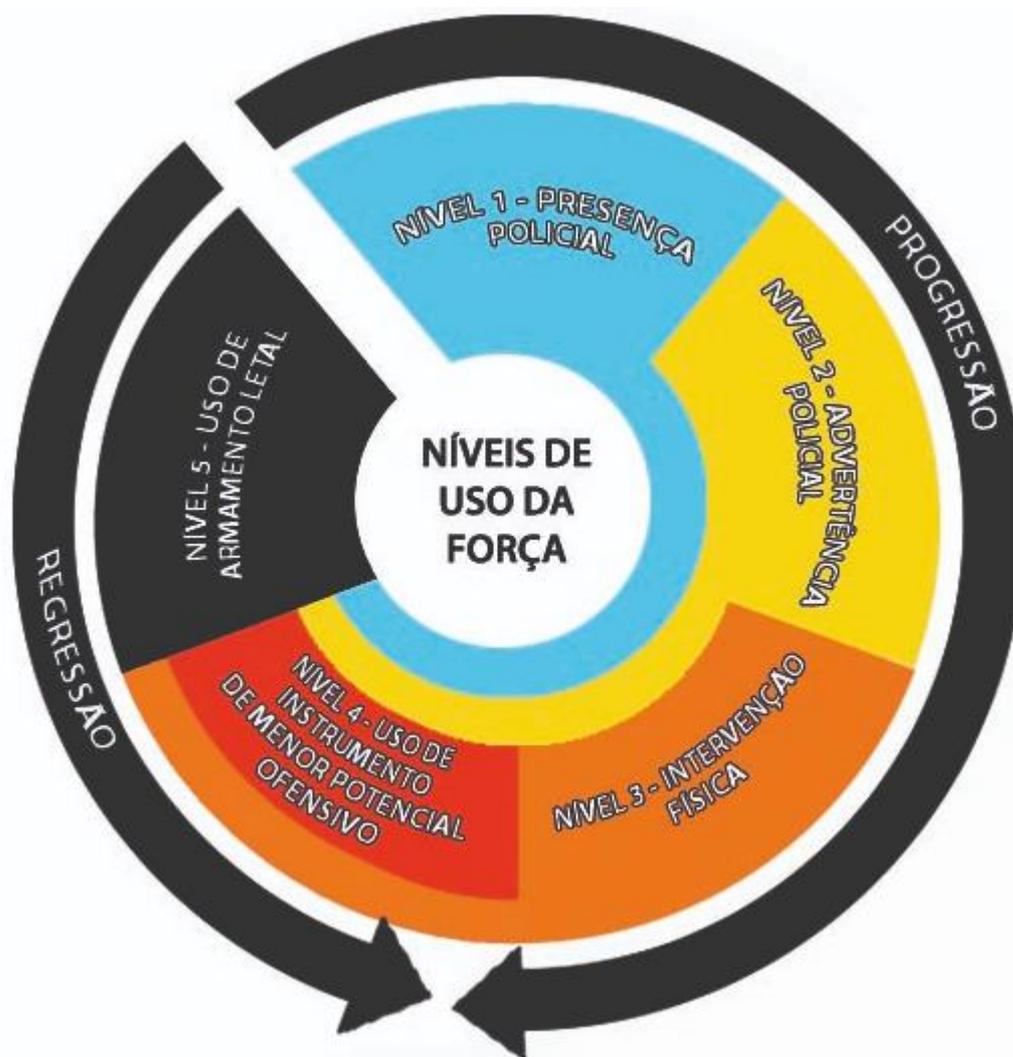
Visando a atualização de conhecimentos que propiciem a correta atuação do policial militar em situações que requeiram o uso da força, recomenda-se a leitura dos documentos constantes nas referências destas diretrizes, independente da execução de cursos, estágios, palestras ou outros recursos de ensino/aprendizagem ministrados pela Corporação.

Brasília, DF, em 13 de março de 2013.

SUAMY SANTANA DA SILVA- CEL QOPM
Comandante-Geral

ANEXO II

Gráfico Ilustrativo de Uso Diferenciado da Força Policial



Atualizado em 20 de janeiro de 2020.

Este texto não substitui o publicado no BCG N° 054, de 21 de março de 2013.
Alterada pela Portaria PMDF N° 1089, de 09.05.2019; e

Alterada pela Portaria PMDF Nº 1109, de 31.12.2019.